www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 1.567, 02 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19).

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, órgão competente, por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a ascendência da Pandemia, de acordo com o monitoramento epidemiológico que tem sido constante no Município de Tijucas, se faz imprescindível a reavaliação das medidas de precaução, prevenção e controle tomadas até o momento no intuito de desacelerar o aumento do número de casos de COVID-19, DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - restaurantes, exceto do shopping center, pizzarias e demais atividades correlatas poderão funcionar entre as 11:00 e 15:00 horas, de segunda a domingo, enquanto que no período noturno das 18h as 23h, após este horário somente por entrega e busca no balcão; restaurantes do shopping center, poderão funcionar entre às 14:00 e 20:00 horas, de segunda a domingo; não podendo realizar som ao vivo com artistas; devem ser observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;

(...)

Art. 2º O inciso II do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II - bares, poderão funcionar entre as 8:00 e 22:00 horas, de segunda a domingo, ficando proibido a realização de qualquer tipo de jogos de mesa e demais atividades correlatas, bem como, o consumo de alimentos no local; lanchonetes, food truck e demais atividades correlatas poderão funcionar entre as 6:00 e 22:00 horas, de segunda a domingo, após este horário somente por entrega e busca no balcão, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;

(...)

Art. 3º O inciso III do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

III - cafeterias, padarias e demais atividades correlatas poderão funcionar em horário normal, podendo consumir no local, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;

(...)

Art. 4º O inciso IV do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

IV - supermercados poderão funcionar em horário normal, com redução de 50% de sua capacidade máxima, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas nos regramentos estaduais;

(...)

Art. 5º Acrescenta o inciso VII do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

VII - As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, respeitando a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, até dois dias na semana, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas nos regramentos estaduais, em especial o art. 1º e nos incisos I, II e III do art. 2º da PORTARIA SES Nº 254, de 20 de abril de 2020;

(...)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 02 de julho de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.